


DISPUTA FECHADA 003/2019

**DECISÃO**

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições, observado o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, a qual se aplica de forma subsidiária aos certames licitatórios da FENAC S/A, decide por adotar integralmente a Análise e Julgamento do Recurso pela Comissão Especial de Licitação, que serve como fundamento da presente decisão.

Assim, decido pelo conhecimento e, quanto ao mérito, pelo desprovemento do recurso interposto pela Licitante R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., sendo mantida a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a Licitante METALÚRGICA REI METAL LTDA.

Novo Hamburgo (RS), 07 de novembro de 2019.



**Márcio Davi Jung**  
**Diretor Jurídico**